



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2020/37243**

**CONCLUSÃO**

Em 31 de março de 2020 conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento para eventual interdição de estabelecimento prisional deve atender à formalidade prevista nos artigos 576/578 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, observando-se, inclusive, a necessária e prévia oportunidade de ajuste e providências de restauração estrutural pelo Poder Público anteriormente à intervenção judicial (inciso V do artigo 577, NSCGJ), se o caso.

Considerando que a aprovação da interdição de estabelecimento carcerário é de atribuição exclusiva do Corregedor Geral da Justiça (artigo 578, inciso II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 28, inciso XII, do Regime Interno do Tribunal de Justiça), e antecede a decretação da interdição pelo Juiz Corregedor Permanente, mostrou-se prematura a decisão administrativa que decretou a interdição parcial do Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” de Tremembé, em caráter liminar, sem prévia autorização da Corregedoria Geral; não bastasse a inobservância de formalidade indispensável no procedimento, não houve sequer menção de que a Secretaria de Administração Penitenciária tivesse se negado a providenciar a restauração estrutural mencionada como necessária,



